

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI COMPLEMENTAR N°058

DE, 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta o § 7º ao Art. 146 e altera o item 9.3 da Tabela II, da Lei Complementar nº 041, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Acrescenta o § 7° ao Art. 146, da Lei Complementar n° 041, de 28 de dezembro de 2012, que passa assim a vigorar:

"Art. 146. [.....]

§ 7°. Não será concedido alvará ou autorização especial para comércio ambulante de gêneros ou produtos, industrializados ou não, à pessoa jurídica de direito privado, cuja sede da matriz ou filial esteja localizada em outro Município." (AC).

Art. 2º. Altera a redação do item 9.3, da Tabela II, da Lei Complementar nº 041, de 28 de dezembro de 2012, que passa assim a vigorar:

"TABELA II

[.....];

"9.3 - veículos ou tendas onde se possa comercializar equipamentos automotivos, artesanatos ou produtos manofaturados." (NR) Valores inalterados

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383